



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Ano 13 - 1337



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO nº. 02 SC
de 17 de janeiro de 2023.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4997/10, artigo 3º;

Considerando os elementos constantes no PMS Nº 671/2023.

RESOLVE:

Autorizar alteração de carga horária do (a) Servidor(a) Público(a) THELMA REGINA SIGRIST RIGOLETO, R.G. 278650764, titular do cargo efetivo de PSICÓLOGO SMS D, matrícula nº 16080-1, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, que passa de 30 para 40 horas semanais, com efeito válido a partir de 01 de fevereiro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Ato nº 03
De 13 de JANEIRO de 2022

DADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO MÊS DEZEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas conforme Decreto Municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento a lei Municipal nº 5447 de 06 de dezembro de 2012, informa:

Numero total de Notificações de autuações por equipamentos eletrônicos: 2.830

Numero total de Notificações administrativa por não identificar condutor CNPJ "NIC": 578

Numero total de Notificações de autuações por agentes de trânsito: 1.626

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas eletrônicas: R\$ 689.145,03

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas Talonários eletrônicos: R\$ 1.611.056,14

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas RENAINF: R\$ 6.924,27

ROBERTO BATISTA VENSEL
Secretário Municipal

CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ

Escala do mês de Janeiro/2023.
Decreto 11.635 de 10 de janeiro de 2023.

Segue abaixo as três determinações da Lei em vigência, com formato para publicação e ciência no diário oficial, e em cumprimento ao Ofício nº 376/2020 – SMIADS, Ação Civil Pública nº processo 1005741-40.2020.8.26.0604, Inquérito Civil nº 14.0450.0000517-2018- 7. DECRETO Nº 11.367, DE 10 DE JUNHO DE 2022. PMS 29458/2021 - Nº 7345/2022.

1- Forma de funcionamento do Conselho Tutelar de Sumaré/SP:

Lei Municipal nº 5.731/15: Art. 25 - Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

I. De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00;

II. As quintas-feiras deverão ser usadas para reunião do colegiado e serviços internos, devendo o plantonista do dia permanecer à disposição para atender oscasos de urgência;

2 - Escala do plantão e expediente mensal:

Escala mensal e plantão ininterrupto, conforme art: 25-inciso III e § 4º e 5º Lei Municipal nº5731/2015:

JAN/2023 DECRETO Nº 11.635 DE 10 DE JANEIRO DE 2023							
	26	27	28	29	30	31	1
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	JENNIFER	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA	MICHEL
08h00 as 23h59	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA	MICHEL	RODRIGO
08h00 as 17h00							
08h00 as 17h00							
08h00 as 17h00							



	2	3	4	5	6	7	8
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	RODRIGO	JENNIFER		JENNIFER	EDNA	RODRIGO	JENNIFER
08h00 as 23h59	MICHEL	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	JENNIFER	
08h00 as 17h00		JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	JENNIFER	
08h00 as 17h00		EDNA	RODRIGO	MICHEL/TODOS	JENNIFER		
08h00 as 17h00		RODRIGO	MICHEL	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	
08h00 as 17h00		JENNIFER	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	
17h01 as 23h59	JENNIFER	JENNIFER	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	
	9	10	11	12	13	14	15
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	JENNIFER	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	RODRIGO
08h00 as 23h59	JENNIFER	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	RODRIGO
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	RODRIGO
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	JENNIFER/TODOS	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	
08h00 as 17h00	MICHEL	JENNIFER	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	
08h00 as 17h00	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	
17h01 as 23h59	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	
	16	17	18	19	20	21	22
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	EDNA	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	FRANCIS
08h00 as 23h59	EDNA	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	FRANCIS
08h00 as 17h00	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	MICHEL
08h00 as 17h00	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	RODRIGO/TODOS	MICHEL	FRANCIS	RODRIGO
08h00 as 17h00	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	JENNIFER	EDNA	
17h01 as 23h59	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	JENNIFER	
	23	24	25	26	27	28	29
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	EDNA
08h00 as 23h59	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	JENNIFER
08h00 as 17h00	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS	EDNA	JENNIFER
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	MICHEL	FRANCIS/TODOS	JENNIFER	EDNA	
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	JENNIFER	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	
08h00 as 17h00	JENNIFER	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	JENNIFER	
17h01 as 23h59	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	MICHEL	JENNIFER	
	30	31	1	2	3	4	5
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JENNIFER	FRANCIS
08h00 as 23h59	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JENNIFER	FRANCIS
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA	FRANCIS	RODRIGO
08h00 as 17h00	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	EDNA/TODOS	RODRIGO	JENNIFER	
08h00 as 17h00	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	JENNIFER	
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JENNIFER	JENNIFER	
17h01 as 23h59	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JENNIFER	JENNIFER	

3- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. expedir notificações;

4- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. Expedir notificações;

VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

VIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

I. Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no § 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

II. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão ao poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

O Conselho Tutelar vem atendendo diariamente de forma ininterrupta, os telefones para acesso da população (19) 38287893 / 3873-2122 das 08h00 até às 17h00, sendo a partir das 17h00 o plantão noturno que acontece de segunda a sexta-feira onde os órgãos públicos, pelo telefone (19) 997530737, como também aos finais de semana, sábados, domingos e feriados, com plantão ininterrupto, mantendo o expediente de suporte aos cidadãos.

Sem mais, elevemos nossos protestos de estima e consideração.

Rodrigo Silva
Conselheiro Tutelar
Dec.11.304.2022
Coordenação CT.

Michel Oliveira
Conselheiro Tutelar
Dec.11.304.2022
Coordenação adjunta CT.

CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ

a Escala do mês de fevereiro/2023.
Decreto 11.635 de 10 de janeiro de 2023.

Segue abaixo as três determinações da Lei em vigência, com formato para publicação e ciência no diário oficial, e em cumprimento ao Ofício nº 376/2020 – SMIADS, Ação Civil Pública nº processo 1005741-40.2020.8.26.0604, Inquérito Civil nº 14.0450.0000517-2018- 7. DECRETO Nº 11.367, DE 10 DE JUNHO DE 2022. PMS 29458/2021 - Nº 7345/2022.

1- Forma de funcionamento do Conselho Tutelar de Sumaré/SP:

Lei Municipal nº 5.731/15: Art. 25 - Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

I. De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00;

II. As quintas-feiras deverão ser usadas para reunião do colegiado e serviços internos, devendo o plantonista do dia permanecer à disposição para atender os casos de urgência;

2 - Escala do plantão e expediente mensal:

Escala mensal e plantão ininterrupto, conforme art: 25- inciso III e § 4º e 5º Lei Municipal nº 5731/2015:

FEV/2023: DECRETO Nº 11.635 DE 10 DE JANEIRO DE 2023							
	30						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JENNIFER	FRANCIS
08h00 AS 23h59						FRANCIS	RODRIGO
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	SHEILA	JENNIFER	EDNA		
08h00 as 17h00	MICHEL	FRANCIS	JENNIFER	EDNA/TODOS	RODRIGO		
08h00 as 17h00	FRANCIS	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	FRANCIS		
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JENNIFER		
17h01 as 23h59	EDNA	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JENNIFER		
	09	10	11	12			
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	RODRIGO	FRANCIS	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JULIANA
08h00 AS 23h59						JULIANA	SHEILA
08h00 as 17h00	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER		
08h00 as 17h00	JENNIFER	EDNA	RODRIGO	JENNIFER/TODOS	SHEILA		
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA		
08h00 as 17h00	FRANCIS	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO		
17h01 as 23h59	FRANCIS	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO		
	13	14	15	16	17	18	19
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	RODRIGO
08h00 AS 23h59						RODRIGO	EDNA
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA		
08h00 as 17h00	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA/TODOS	EDNA		
08h00 as 17h00	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO		
08h00 as 17h00	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA		
17h01 as 23h59	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA		
	20	21	22	23	24	25	26
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA	SHEILA
08h00 AS 23h59						SHEILA	JENNIFER
08h00 as 17h00	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO		
08h00 as 17h00	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO/TODOS	JENNIFER		
08h00 as 17h00	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA		
08h00 as 17h00	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA		
17h01 as 23h59	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA		
	27	28	1	2	3	4	5
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA	JENNIFER	MICHEL	EDNA
08h00 AS 23h59						EDNA	JULIANA
08h00 as 17h00	JULIANA	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA		
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA/TODOS	JULIANA		
08h00 as 17h00	RODRIGO	JENNIFER	SHEILA	JULIANA	EDNA		
08h00 as 17h00	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	MICHEL		
17h01 as 23h59	SHEILA	JULIANA	EDNA	RODRIGO	MICHEL		
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
08h00 as 07h59							
08h00 AS 23h59							
08h00 as 17h00							
08h00 as 17h00							
08h00 as 17h00							
17h01 as 23h59							

3- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos

Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. expedir notificações;

4- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira
Designer: Anderson Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. Expedir notificações;

VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

VIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

I. Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no § 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

II. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão ao poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

O Conselho Tutelar vem atendendo diariamente de forma ininterrupta, os telefones para acesso da população (19) 38287893 / 3873-2122 das 08h00 até às 17h00, sendo a partir das 17h00 o plantão noturno que acontece de segunda a sexta-feira onde os órgãos públicos, pelo telefone (19) 997530737, como também aos finais de semana, sábados, domingos e feriados, com plantão ininterrupto, mantendo o expediente de suporte aos cidadãos.

Sem mais, elevemos nossos protestos de estima e consideração.

Rodrigo Silva
Conselheiro Tutelar
Dec.11.304.2022
Coordenação CT.

Michel Oliveira
Conselheiro Tutelar
Dec.11.304.2022
Coordenação adjunta CT.

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 11.639, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 31.586/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, inscrita sob o CNPJ nº 08.925.498/0001-05, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde. 01
Equipamentos: CAIXA DE SOM AMVOX ACA 850 FESTA BLUETOOTH AMPLIFICADOR 850W UBS
Nota Fiscal: 142.664
Valor Unit. R\$ 1.189,90
Valor Total: R\$ 1.189,90

Qtde. 01
Equipamentos: REFRIGERADOR CONTINENTAL FF TC44 2P 394L BRANCA
Nota Fiscal: 142.354
Valor Unit. R\$ 3.100,00
Valor Total: R\$ 3.100,00

TOTAL R\$ 4.289,90

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos nos Termos de Doação e nas Notas Fiscais nº 142.664 e 142.354, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de janeiro de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.640, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 33.665/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. JARDIM SÃO JUDAS TADEU, inscrita sob o CNPJ nº 67.167.635/0001-59, em

conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde. 01
Equipamentos: MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 EPSON
Nota Fiscal: 27.069
Valor Unit. R\$ 1.750,00
Valor Total: R\$ 1.750,00

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 27.069, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M. JARDIM SÃO JUDAS TADEU, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de janeiro de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

IPTU 2023
VOCÊ CONTRIBUI, SUMARÉ RETRIBUI!

APROVEITE A OPORTUNIDADE: COTA ÚNICA

10%
DE DESCONTO

ATÉ DIA **28**
DE FEVEREIRO



DECRETO Nº 11.641, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 33.662/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. JARDIM SÃO JUDAS TADEU, inscrita sob o CNPJ nº 67.167.635/0001-59, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde. 01
Equipamentos: LAVADORA DE ALTA PRESSÃO WAP COMBATE TURBO 2600 127 v
Nota Fiscal: 229.142
Valor Unit. R\$ 1.007,00
Valor Total: R\$ 1.007,00

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 229.142, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M. JARDIM SÃO JUDAS TADEU, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de janeiro de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.642, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 33.533/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M.E.F. ANTÔNIO PALIOTO, inscrita sob o CNPJ nº 02.780.923/0001-39, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais (PDDEM) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde. 01
Equipamentos: MICROONDAS ELETROLUX 31 LITROS MI41T BRANCO 110V
Nota Fiscal: 003.372
Valor Unit. R\$ 714,51
Valor Total: R\$ 714,51

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 003.372, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M.E.F. ANTÔNIO PALIOTO, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de janeiro de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.643, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 33.658/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. VISCONDE DE SABUGOSA, inscrita sob o CNPJ nº 02.366.883/0001-83, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde. 01
Equipamentos: NOTEBOOK ACER 15,6" PROCESSADOR I3 11 GERAÇÃO, 256GB SSD, 8GB RAM DDR4
Nota Fiscal: 001.309
Valor Unit. R\$ 3.150,00
Valor Total: R\$ 3.150,00

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 001.309, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M. VISCONDE DE SABUGOSA, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de janeiro de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

EMPREGOS	VAGAS PAT		
FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	VALIDADE
Mecânico de Autos <i>Ensino Médio</i>	Exp. 6 meses - CNH B	1	20/01
Técnico de Manutenção Predial <i>Ensino Médio</i>	Desejável residir próximo a Nova Veneza. Exp. 6 meses	1	20/01
Assistente de Manutenção <i>Fundamental Incompleto</i>	Exp. 6 meses - CNH B	2	20/01

PAT Sumaré | Telefone: 3803-3003
Segunda a sexta, das 8:00 às 17:00
Rua Justino França, 143 - Centro

Programa Jovem Aprendiz
Instalação e Manutenção

Parceria **SENAI**

Curso Instalador e Reparador de Equipamentos de Telecomunicações

Requisitos:

- Ensino Fundamental Completo
- Ter entre 18 e 22 anos
- Possuir CNH ou estar tirando

Interessados devem comparecer na Escola SENAI de Sumaré no dia 18/01 às 08h30.

Av. Rebouças, 3965 - Jardim São Carlos - Sumaré/SP

PORTARIA Nº 016, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolado - PMS nº 651/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora ANTONIA MARIA DE CASTRO SANTOS, matrícula 21436-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 55.723.053-6, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP II E, REF. MG06, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 12 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 17 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 017, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Re-ratifica a Portaria nº 322, de 19 de abril de 2022, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 322, de 19 de abril de 2022, no que se refere a aposentadoria da Sra. CANDIDA JARDIM BERBERT DA FONSECA, para que onde constou erroneamente: "Considerando a homologação

emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré; passe a constar “ Considerando o Termo de Ciência emitido pelo Conselho Administrativo do SUMPREV – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré ”, sendo este o correto.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CURSO GRATUITO
Técnica para fotografia comercial com celular

Data:

23 de janeiro (gestão)

De 24 a 27 de janeiro (técnica)

Horário: 18h30 às 22h30

Inscrições acesse o Qr Code



Prefeitura de **SUMARÉ**
Inovação e Futuro

